

BMJ | NOTA LEGISLATIVA



17 de março de 2021

PL 3962/2019

ALTERA A LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, SOBRE A PROTEÇÃO E O ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E SOBRE A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

DO QUE SE TRATA?

De autoria da **senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA)**, o [Projeto de Lei 3962/2019](#), apresentado em julho de 2019, versa sobre o **acesso ao patrimônio genético**, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Este promove modificações à [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#) e atualmente se encontra sob análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, onde recebeu parecer favorável proferido pelo relator, o senador **Fabiano Contarato (REDE/ES)**.

PRINCIPAIS DISPOSITIVOS

Em seu parecer à matéria, **Fabiano Contarato** ressalta o mérito desta, destacando, porém, que algumas modificações devem ser feitas ao texto original do PL para garantir sua constitucionalidade. Dito isso, a tabela abaixo evidencia as modificações promovidas pelo substitutivo à legislação vigente sobre o acesso ao patrimônio genético:

Art.	Legislação vigente (Lei 13.123)	Modificações propostas (PL 3962/2019)
<p>Art. 10, inciso V</p>	<p>Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:</p> <p>....</p> <p>V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nº s 9.456, de 25 de abril de 1997 , e 10.711, de 5 de agosto de 2003 ; e</p>	<p>Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:</p> <p>....</p> <p>V - usar ou vender livremente produtos, variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e</p>
<p>Art. 17, Inciso II, § 5º</p>	<p>Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições in situ ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos, de forma justa e equitativa, sendo que no caso do produto acabado o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor, em conformidade ao que estabelece esta Lei.</p> <p>...</p> <p>§ 5º Ficam isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:</p> <p>...</p> <p>II - os agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p>	<p>Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições in situ ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos, de forma justa e equitativa, sendo que no caso do produto acabado o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor, em conformidade ao que estabelece esta Lei.</p> <p>...</p> <p>§ 5º Ficam isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:</p> <p>...</p> <p>II - os agricultores familiares, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p>
<p>Art. 19, § 5º</p>	<p>Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:</p>	<p>Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:</p> <p>....</p>

		<p>§ 5º No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, a utilização sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade.</p>
<p>Art. 21, parágrafo único</p>	<p>Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável.</p> <p>Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento</p>	<p>Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável.</p> <p>Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, no caso de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento.</p>

Por fim, vale destacar que em seu parecer o senador Fabiano Contarato promove modificações significativas ao texto originalmente proposto pela senadora Eliziane Gama. Dentre estas, destacam-se:

- Alteração do art. 2º, incisos XVI e XVIII da Lei, para os conceitos de produto acabado e de elementos principais de agregação de valor ao produto (art. 2º do PL).
- Remoção do art. 3º do PL, que propõe a inclusão de nova competência ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen). O entendimento de Contarato é que este incorre em vício de constitucionalidade ao invadir a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, dado que projeto de iniciativa parlamentar não pode tratar das competências de um órgão federal (art. 3º do PL).

- Exclusão de proposta do PL que busca estabelecer um período temporal para isenção da repartição de benefícios vinculado à data de exploração econômica do produto acabado ou de material reprodutivo (art. 6º do PL).

TRAMITAÇÃO & PRÓXIMOS PASSOS

Atualmente, a matéria se encontra na CDH sob a relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), que apresentou parecer favorável a esta sob a forma de substitutivo no dia 25 de fevereiro de 2021. Agora, o PL precisa ser incluído na pauta de deliberações da CDH, permitindo, dessa forma, que os senadores debatam e votem o substitutivo apresentado. Uma vez concluído este processo, o texto será remetido à **Comissão de Meio Ambiente (CMA)** da casa, onde estará sujeito à deliberação terminativa – ou seja, sem necessidade de análise pelo plenário do Senado Federal. Nesta comissão, um novo relator deverá ser indicado para apresentar parecer à matéria. Para ser aprovado nas comissões o PL requer a maioria dos votos dos senadores que compõe o colegiado.



Após tramitação nessas duas comissões o projeto será então enviado para a Câmara dos Deputados, onde este processo se repetirá.

AValiação

A senadora Eliziane Gama argumenta que a Lei de Biodiversidade foi aprovada às pressas “para atender aos interesses do Governo Federal e das indústrias farmacêutica e de cosméticos”. Por isso, apresentou o PL 3962/2019 com a intenção de consertar os dispositivos da lei que considera “abandonados”. Alguns especialistas em patrimônio genético e biodiversidade concordam que é preciso aprimorar a lei, uma vez que tem inconsistências e conflita com as disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Nagoya.

Considerando o destaque que o tema tem ganhado devido à ratificação do Protocolo de Nagoya, a discussão sobre o projeto tende a se intensificar. No início de março, o governo brasileiro repassou a carta de ratificação do Protocolo para o secretário-geral das Nações Unidas. Agora, deverão ser iniciados os debates sobre sua regulamentação. O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, já afirmou que pretende organizar um Grupo de Trabalho com diversas empresas para tratar do tema.

Ademais, o projeto tende a avançar pelos seguintes motivos:

- Fabiano Contarato, além de ser o relator do projeto, acaba de ser eleito vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos, onde o projeto se encontra. Destarte, poderá conseguir fazer com que o projeto seja pautado de forma mais célere.
- A temática relacionada a acesso ao patrimônio genético apresenta relativo consenso entre as bancadas ambientalista e ruralista, o que indica que o projeto não deve sofrer forte oposição.

Interessante ressaltar, ainda, que entre os dias 15 e 17 de maio acontecerá a 15ª Conferência das Partes (COP) da CDB. Conhecida como “Conferência da Biodiversidade”, essa cúpula trará definições importantes para os próximos anos, com os países repensando suas metas de proteção à biodiversidade para 2030 e 2050.

Em suma, a expectativa é que o tema se fortaleça a partir de agora — e principalmente em maio —, ensejando prováveis tramitações no Congresso.